



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.289 , de 13 de abril de 1965

Autoriza o Govêrno do Estado a classificar no Serviço de Saúde da Polícia Militar do Estado, Oficiais combatentes, possuidores de Cursos Médico, Odontologia, Farmácia ou Veterinário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a classificar no Serviço de Saúde da Polícia Militar do Estado, mediante requerimento do interessado, devidamente instruído, o Oficial combatente da mencionada Corporação, que tenha concluído cursos superiores de Medicina, Odontologia, Farmácia ou Veterinária.

Art. 2º - Ficam os Oficiais constantes do artigo anterior, isentos das exigências do art. 132, § 2º, do Decreto-Lei nº 706, de 4 de agosto de 1945, que exige ao Médico Civil, um concurso, para o ingresso no Quadro de Oficiais Médicos da referida Corporação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de abril de 1965; ano 77º da Proclamação da República.

PUBLICADO NO DI. ORCAL  
DESTA DATA  
Em 23 / 4 / 1965  
A